



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**

**PL 233/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Altera o art. 10 da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências”* outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que **exarou parecer favorável à proposição**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, verificamos que ela **procura suprir a inconstitucionalidade insuperável gerada pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023** que, de autoria de Parlamentar, procurou valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento, aumentando a despesa por iniciativa parlamentar em Projeto de Lei cuja matéria, regime jurídico dos servidores, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, **Emenda Parlamentar esta vedada pela Constituição Federal em seu art. 63 e pela Lei Orgânica Municipal (art. 43)**.

Tal **inconstitucionalidade insuperável** da referida Emenda nº 6, **já apontada no parecer da Comissão de Justiça** à mesma, mediante a sua aprovação pelo Plenário e envio do Autógrafo do PL nº 218/2023, incluso o texto da Emenda, **gerou o Veto Parcial nº 10/2023** aposto pelo Prefeito Municipal, que ainda está em tramitação.

Buscando a mesma valorização pleiteada, embora **não com os mesmos índices**, pelo parlamentar, **o Prefeito Municipal enviou o presente PL para, agora sem o vício de inconstitucionalidade, valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento**, visto que, conforme o inciso I do art. 38 da LOM, **é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de PL que trate de regime jurídico de servidores municipais como é o caso de aumento de remuneração**.

Ademais, a proposição está **acompanhada de estimativa de impacto orçamentário** em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 2000).

No entanto, **sugerimos apenas a alteração da Ementa do presente PL uma vez que não há qualquer alteração, por ela mencionada, do art. 10 da Lei Municipal nº 11.170, de 2015**. Para tanto, sugerimos a Emenda nº 1:

### **Emenda 01 ao PL 233/2023**

A Ementa do PL 233/2023 passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, em face do mencionado Veto Parcial nº 10/2023 ainda estar em tramitação, é recomendável que ambas as proposições sejam pautadas na mesma Sessão Ordinária.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do Art. 40, §2º, item 5 da LOM.

S/C., 11 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro